



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



4º. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL "SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI"

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A "SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.048.584/0001-90, doravante simplesmente designada neste Estatuto de "Associação", fundada em 07 de Maio de 1959, constitui-se em uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, lucrativos ou financeiros, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com prazo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno, Resoluções da Diretoria e pela legislação pertinente.

§1º. A Associação exercerá suas atividades sob a denominação "SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI".

§ 2º. A Associação possui sua sede à Rua Afonso Grosskopf, nº 135, Colonial, no Município e Comarca de São Bento do Sul, CEP 89288-200, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º- A Associação tem por objetivo congregar seus associados para fins desportivos e recreativos, bem como proporcionar atividades sociais, cívicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer.

Art. 3º- Os associados não possuem responsabilidade, solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 4º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações, financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 5º - A Associação não participará de manifestações de caráter político partidário ou religioso.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSO DA ASSOCIAÇÃO CAPÍTULO I

Dos Bens Patrimoniais e Ações

Seção I

Dos Bens Patrimoniais

Art. 6º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis, bem como pelo saldo líquido da receita anual, e demais bens que a Associação venha a possuir.

Art. 7º - Dependerá da autorização da Assembleia Geral a alienação, ou transferência a qualquer título, de bens imóveis constantes do ativo da Associação, bem como a aquisição de novos imóveis.

§1º. Dependerá igualmente da autorização da Assembleia Geral a instituição de qualquer ônus ou garantia sobre os imóveis.

Seção II

Das Ações

Art. 8º - O patrimônio da Associação é representado por 3.000 (três mil) ações patrimoniais, correspondendo à uma fração do patrimônio líquido da Associação.

§1º. O número de Ações poderá ser alterado pela Assembleia Geral, respeitado o patrimônio líquido da Associação.

§2º. O valor total das ações nunca poderá ser superior ao valor do patrimônio líquido da Associação.

Art. 9º - O valor da Ação será corrigido pela Assembleia Geral, na proporção da reavaliação do patrimônio líquido da Associação.

Art. 10º - Cada associado pode possuir até 100 ações, estas são indivisíveis em relação à Associação, que reconhece um só titular para qualquer número de ações.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Parágrafo Único. É vedada a aquisição de ações por pessoa jurídica, somente sendo permitido a aquisição de ações por pessoas físicas, não sendo, entretanto, necessário que possuam a qualidade de associado, estando sujeitas a uma taxa por transferência dessas ações, que será determinada pelo Conselho fiscal.

Art. 11 - No caso de falecimento do associado, suas ações serão transferidas automaticamente ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e herdeiros, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras, mas sendo estes alheios ao quadro associativo, serão apenas considerados possuidores da ação, não gozando das prerrogativas atribuídas aos associados.

§1º. Desejando o cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, ou os herdeiros, a quem forem transferidas as ações, integrarem o quadro associativo da Associação, deverão pagar o valor referente a jóia, sendo a respectiva ação averbada em seu nome.

§2º. Tratando-se de menor, será averbada esta situação e a transmissão havida no livro competente, comunicando-se seu representante legal.

Art. 12 – As ações não poderão ser gravadas e oneradas por seus possuidores, sendo impenhoráveis, não rendendo juros, dividendos ou quaisquer outros proveitos financeiros.

Art. 13 – É facultada aos associados de qualquer categoria a aquisição de ações, passando à categoria de Associado Proprietário ou Associado Proprietário efetivo.

Art. 14 – A aquisição de Ações poderá ser efetuada através de pagamento parcelado, a critério da diretoria.

Art. 15 – Cada associado acionista terá direito a um voto, independente do número de ações que possuir.

Art. 16 – A Secretaria da Associação manterá um livro especial para registro das Ações, onde serão averbados os respectivos proprietários, as transferências, e demais informações.

Parágrafo Único – A averbação do nome do associado adquirente somente será efetuada após a completa integralização do pagamento da ação.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 17 – A qualidade de associado é intransmissível, e a transferência de ações somente será admitida nas hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

§1º. É vedada a transmissão de ações de associados a terceiros enquanto existirem ações de emissão da Associação disponíveis à venda. Somente na hipótese de não existirem mais ações de emissão da associação disponíveis à venda, o associado poderá transferir ações de sua propriedade a terceiros, mediante autorização escrita da diretoria.

§2º. As transferências de ações poderão ser realizadas entre associados somente mediante autorização escrita da Diretoria.

§3º. A transferência de ações está sujeita ao pagamento de taxa de 10% (dez por cento) do valor atualizado, encontrando-se isento a transferência entre herdeiros legais e entre parentes até terceiro grau.

§4º. As ações poderão ser transferidas livremente para parentes do associado, até terceiro grau, independente da existência de ações de emissão da Associação disponíveis à venda, mediante autorização escrita da Diretoria.

§5º. O associado excluído poderá transferir suas ações a terceiros, mediante autorização por escrito da Diretoria, não se obrigando a Associação a resgatar ou reembolsar sua ação.

§6º. A aquisição ou recebimento de ação não confere automaticamente a qualidade de associado, que deverá preencher os demais requisitos previstos no presente Estatuto.

§7º. A transferência de ações será realizada mediante termo lavrado no livro próprio, devendo o associado transmitente estar em situação regular com o pagamento de suas contribuições financeiras.

Art. 18 – A ação serve de garantia dos encargos financeiros devidos por seu proprietário à Associação, vencidos e não pagos.

§1º. Ocorrendo inadimplemento dos encargos financeiros, poderá a Associação resgatar a Ação para a satisfação dos débitos.

§2º. O resgate da ação será promovido mediante prévia notificação por escrito ao interessado e quando ignorado seu endereço por edital publicado na imprensa local, uma vez, para quitar o débito ou apresentar defesa. Não havendo manifestação do interessado no prazo de 30 (trinta) dias, ou julgada insubsistente pela Diretoria, o resgate da ação será efetuado, emitindo a



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Associação, outra, em substituição, livre e desembaraçada para a comercialização.

Art. 19 - A associação não se obriga a adquirir, resgatar ou reembolsar o valor da ação.

Art. 20 – As ações poderão ser resgatadas pela associação, desde que não exista mais ações de emissão da Associação disponíveis à venda, e mediante autorização e condições estipuladas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Das Receitas, Fontes de Recursos e Despesas

Seção I

Das Receitas e Fontes de Recursos

Art. 21- A receita geral e fontes de recurso da Associação compreendem:

- I - Venda de ações;
- II - Joia paga na admissão, as mensalidades, taxas de transferência de Títulos Patrimoniais e outras contribuições a que ficam sujeitos aos Associados;
- III - As doações de qualquer espécie e as subvenções de entidades superiores ou de poderes públicos;
- IV - Arrendamentos, cessões de uso e concessões;
- V - A renda de festas, promoções sociais, esportivas e culturais;
- VI - Multas, indenizações ou outras entradas eventuais em dinheiro;
- VII - Contribuições de qualquer espécie;
- VIII - Rendas eventuais.

Art. 22 - O valor da mensalidade da sociedade será proposto anualmente no mês de outubro pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 – Os sócios das categorias Acionistas efetivos, Sócio Familiar e Sócio Único pagarão à Sociedade uma importância a título de jóia.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§1º. O valor da joia será fixado e revisado, se necessário, pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 2º. Os sócios das categorias Acionista-Efetivo, Sócio Familiar e Sócio Único, que tenham adquirido a jóia de forma obrigatória, poderão solicitar o desligamento e, caso desejem reingressar ao quadro de associados, têm o direito de fazê-lo dentro de um prazo de 12 meses, isentos do pagamento de nova jóia. A admissão estará sujeita à capacidade máxima de sócios e à existência de uma fila de espera.

Art. 24 – Os recursos financeiros da Associação deverão ser mantidos em conta bancária, aplicados no custeio, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Seção II

Das Despesas

Art. 25- A despesa geral da Associação compreende:

I - O pagamento de impostos, taxas, aluguéis, prêmios de seguros, salários de empregados e outras despesas decorrentes de atividades desportivas e sociais;

II - As despesas com o expediente dos diversos departamentos, secretaria, tesouraria e contribuições a entidades desportivas superiores;

III - As despesas resultantes da manutenção e conservação de imóveis, do material desportivo, móveis da praça de esportes e outras utilidades.

Art. 26 - A fim de melhor atender aos interesses da Associação e do quadro Social, a Diretoria poderá contratar os serviços de funcionários, para gerir a Sede Associativa.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Das diversas Categorias de Associados

Art. 27 - Há oito categorias de Associados:

a) Associado Acionista;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



- b) Associado Acionista-efetivo;
- c) Associado Familiar;
- d) Associado Honorário;
- e) Associado Benemérito;
- f) Associado Favorecido;
- g) Associado individual;
- h) Associado Único.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransmissível, com as exceções previstas neste Estatuto.

Seção I

Dos Associados Acionistas

Art. 28 - São Associados Acionistas os portadores de uma ou mais Ações Patrimoniais, nos termos do art. 8.º e seguintes do presente Estatuto, sendo-lhes facultada a contribuição de qualquer mensalidade, ficando os seus direitos restritos ao patrimônio social.

Parágrafo Único – O associado acionista possui o direito de votar e ser votado, observados os requisitos de admissão e permanência no quadro associativo.

Seção II

Dos Associados Acionistas Efetivos

Art. 29- São Associados Acionistas Efetivos os portadores de ações Patrimoniais e que pagam as mensalidades fixadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O associado acionista possui o direito de votar e ser votado, observados os requisitos de admissão e permanência no quadro associativo.

Seção III

Dos Associados Familiares

Art. 30 - São Associados Familiares as pessoas físicas que, não possuindo Ações Patrimoniais, sejam admitidas na Associação, com o pagamento da joia e mensalidade, fixada pela Diretoria e Conselho Fiscal.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Parágrafo único – O associado Familiar possui o direito de votar e ser votado, observados os requisitos de admissão e permanência no quadro associativo.

Seção IV

Dos Associados Honorários

Art. 31 - São Associados Honorários aqueles que, não pertencendo ao quadro associativo, mereçam este título excepcional por relevantes serviços prestados à Associação, à comunidade, ao esporte, ou a vida cultural e artística do País cujo título será conferido pela Assembleia Geral por proposta justificada da Diretoria.

§1º. Esta categoria de Associado não tem interferência na administração da Associação, não podendo votar ou ser votado, estando isenta da joia, mensalidades e quaisquer outras contribuições.

§2º. Este título é intransferível.

Seção V

Dos Associados Beneméritos

Art. 32 - São Associados Beneméritos os que venham a receber este título devido relevantes serviços prestados à Associação, concedido pela Assembleia Geral por proposta justificada da Diretoria.

§1º. Esta categoria de Associado não tem interferência na administração da Associação, não podendo votar ou ser votado, estando isento do pagamento das mensalidades, extensiva ao cônjuge em caso de falecimento.

§2º. Este título é intransferível

Seção VI

Dos Associados Favorecidos

Art. 33 - Associados Favorecidos são os associados, que tenham contribuído mensalmente por mais de 35 (trinta e cinco) anos consecutivos, sendo facultado aos mesmos, mediante requerimento, a obtenção de desconto equivalente a 50% (cincoenta por cento) em suas mensalidades.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Parágrafo Único. Esta Categoria de Associação, possui o direito de votar e ser votado, observados os requisitos de admissão e permanência no quadro associativo.

Seção VII

Dos Associados Individuais

Art. 34 - São Associados Individuais as pessoas físicas que admitidas na Associação, estão dispensadas do pagamento da joia no ato da admissão, pagando somente o valor das mensalidades.

§1º. O Associado individual pagará taxa de readmissão nos casos de retorno ao clube;

§2º. Os Associados Individuais não é conferido o direito de possuir dependente(s).

§3º. Esta Categoria não possui o direito de votar e ser votado.

Seção VIII

Dos Associados Únicos

Art. 35 - São Associados Únicos as pessoas físicas que admitidas na Associação pagarão a jóia no ato da admissão, bem como o valor da mensalidade.

§1º. O reingresso do associado único sera regido pelos mesmos termos do parágrafo segundo do artigo 23 deste estatuto.

§2º. Aos Associados Únicos não é conferido o direito de possuir dependente(s).

§3º. Esta Categoria possui o direito de votar e de ser votado.

CAPÍTULO II

Dos Dependentes

Art. 36 - Serão considerados dependentes, usufruindo dos direitos previstos neste Estatuto, exceto votar e ser votado:

I. O(A) conjugue ou companheiro(a) com convivência marital, estável e



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



em comum (declaração com reconhecimento de assinatura em cartório);

II. O(A) filho(a), enteado(a) ou tutelado(a), solteiro(a), até a idade de 21 (vinte e um) anos, ou 24 (vinte e quatro) anos se estiver cursando curso superior, e em ambas as hipóteses que estejam sob a dependência econômica do associado.

§1º. O associado titular responde por todos os atos praticados pelo dependente perante à Associação.

§2º. O associado excluído do quadro associativo, ou em débito com qualquer contribuição financeira perante à Associação, não poderá ser considerado dependente.

§3º. Ocorrendo a exclusão por falta de pagamento, o requerente poderá ser considerado dependente condicionado ao pagamento do débito devidamente atualizado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 37 - São direitos dos associados:

I. Frequentar as dependências da Associação, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas, cedidas ou alugadas, na forma regimental;

II. Participar das promoções da Associação, obedecidas as normas estabelecidas para cada uma delas;

III. Participar das Assembleias Gerais;

IV. Votar, desde que seja sócio das categorias elencadas no Título III, Dos Associados, Capítulo I, Das Diversas Categorias de Associados, artigo 27, alíneas (a, b, c, d, f, h);

V. Ser votado para a Diretoria, Conselho Fiscal e qualquer órgão da Associação; desde que seja associado à no mínimo 05 (cinco) anos e titular das categorias elencadas no Título III, Dos Associados, Capítulo I, Das Diversas



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Categorias de Associados, artigo 27, alíneas (a, b, c, d, f, h);

VI. Representar à Assembleia geral os atos da Diretoria, Conselho Fiscal ou órgãos da Associação, que entender danosos aos interesses sociais;

VII. Defender qualquer interesse ou direito previsto no Estatuto ou na Lei;

VIII. Recorrer à Assembleia Geral das penalidades que lhe forem impostas;

IX. Propor a admissão de novos sócios;

X. O Sócio Titular poderá convidar pessoas de suas relações para visitar as instalações da Associação e a participar de alguma promoção, mediante autorização da Diretoria, responsabilizando-se por eventuais danos e despesas feitas pelo convidado, limitado ao número máximo de três visitas por convidado.

§1º. Aos dependentes ficam assegurados os direitos dos sócios previstos nos incisos "I", "II" e "VIII" através do associado responsável.

§2º. Somente poderão usufruir dos direitos de associado, aqueles que encontrarem-se em situação regular com suas obrigações financeiras perante a Associação, e não estarem cumprindo suspensão por qualquer motivo, extensivos a seus dependentes.

§3º. Considera-se quite o Associado que puder exhibir o recibo de suas contribuições relativas ao mês anterior e a prova que solveu compromissos outros contraídos com a Associação.

§4º. Na hipótese prevista no inciso X, a visita não poderá ser realizada em dia ou hora de festividades da Associação, devendo ser consignada o nome do visitante no respectivo livro.

§5º. O Uso das dependências sociais, esportivas e culturais da Associação será regulamentada através de normas emitidas pela Diretoria.

Seção II

Dos deveres dos Associados

Art. 38 - São deveres dos associados:



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



I. Satisfazer pontualmente as mensalidades, taxas, e demais contribuições financeiras previstas para a Associação, arrendatários e concessionários de serviços da Associação;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos, Resoluções, Normas e Atos de Administração da Associação;

III. Acatar as decisões da Assembleia geral, da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamento e qualquer Órgão da Associação;

IV. Portar a Carteira de Identificação quando do ingresso na Associação;

V. Manter nas dependências da Associação conduta moral e social compatível;

VI. Prestar sua colaboração com a Associação quando convocado;

VII. Zelar pela conservação do patrimônio moral e material da Associação;

VIII. Indenizar qualquer prejuízo causado por si, seus dependentes ou convidados, ao patrimônio da Associação;

IX. Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de residência, estado civil e quaisquer alterações na lista de dependentes;

X. Abster-se de utilizar o nome, marca, bandeira ou brasão da Associação sem a expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo Único. Os Deveres dos Associados aplicam-se igualmente aos dependentes na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Admissão, Demissão, Exclusão e Licenças Sociais.

Seção I

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Art. 39- A admissão de novo associado será efetuada através de requerimento fornecido pela Secretaria.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§1º. O candidato deverá anexar a documentação comprobatória de seus dependentes.

§2º. A admissão será apreciada e votada pela Diretoria, por maioria.

§3º. O candidato que tiver seu pedido de admissão indeferido, somente poderá renová-lo após um ano da data do indeferimento.

§4º. O Associado e seus dependentes receberão uma Carteira de Identificação Social que será de porte obrigatório nas dependências da Sociedade.

Art. 40 - O Associado poderá solicitar sua demissão voluntária do quadro associativo, desde que em situação regular com suas obrigações financeiras perante a Associação.

§1º. O Associado que tenha solicitado sua demissão do quadro associativo, poderá solicitar nova inclusão, condicionado ao preenchimento dos requisitos referentes à admissão, pagamento de nova joia e das eventuais contribuições financeiras pretéritas com a Associação, a ser apreciado pela Diretoria, limitado a duas oportunidades.

Art. 41 - O associado excluído por falta de pagamento de qualquer contribuição financeira poderá ser readmitido mediante pagamento de nova joia, das mensalidades e taxas inadimplidas até a data da exclusão e das despesas a que deu causa. A readmissão estará sujeita à capacidade máxima de sócios e à existência de uma fila de espera.

Seção II

Das licenças Sociais

Art. 42 - O Associado que contar com mais de dois anos interruptos na Associação, poderá gozar de até doze meses de licença, desde que a Diretoria lhe faça a concessão.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Das Infrações



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art .43 - Constituem infrações dos Associados e seus dependentes:

I. Violar disposição deste Estatuto, regimento Interno e Regulamento da Associação;

II. Perturbar a ordem durante as Assembleias Gerais, reuniões ou promoções da Associação;

III. Deixar de satisfazer pontualmente as mensalidades, taxas, e demais contribuições financeiras previstas para a Associação, arrendatários e concessionários de serviços da Associação;

IV. Recusar-se a cumprir as decisões, deliberações, determinações e resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria, Conselho Fiscal, Departamentos ou qualquer Órgão da Administração da Associação;

V. Desacatar aos membros e determinações da Assembleia Geral, diretoria, Conselho Fiscal, departamento e qualquer Órgão da Associação;

VI. Incidir em conduta incompatível com a ética, moral e bons costumes, nas dependências da Associação, ou fora dela, quando representando a Associação a qualquer título;

VII. Ceder a carteira de identidade social a terceiros, mesmo que associados;

VIII. Agredir, moral ou fisicamente, qualquer associado, membro de qualquer Órgão de Administração da Associação, seus prepostos ou colaboradores, ou a terceiros, nas dependências da Associação, ou fora dela, quando representando a Associação a qualquer título;

IX. Deixar de prestar contas de eventuais importâncias recebidas em nome da Associação ou por esta adiantadas;

X. Prestar informações falsas à Associação;

XI. Favorecer o ingresso na Sede Associativa de pessoas não autorizadas a freqüentar suas dependências ou a assistir as suas reuniões;

XII. Danificar o patrimônio da Associação, de prepostos, colaboradores, concessionários ou arrendatários, independentemente da indenização a que estiver sujeito;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



XIII. Utilizar sem autorização da Diretoria, o nome, marca, bandeira ou brasão da Associação;

XIV. Dar publicidade às questões privadas da Associação;

Seção II

Das Penalidades

Art. 44 - De acordo com a gravidade da Infração, será aplicada uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;
- III. Exclusão.

Art. 45 - A pena de Advertência será aplicada aos casos de menor gravidade, assim consideradas pela Diretoria ou Conselho Fiscal, independentemente da instauração do procedimento disciplinar.

Art. 46 - Devem ser suspensos os associados que:

- I. Incorrerem em faltas pelas quais já tenham recebido a pena de advertência.
- II. Incorrerem nas práticas do art. 43, incisos II, IV, VII, X, XI, XII e XIV.

Parágrafo Único. Da aplicação da penalidade de suspensão, poderá o associado recorrer, no prazo de (5) cinco dias, à Assembleia Geral.

Art. 47 - A pena de suspensão não desobriga o Associado do pagamento das mensalidades, mas restringe o exercício de todos os direitos, exceto o direito ao uso dos espaços e serviços distintos da Associação.

Art. 48 – A pena de exclusão resultará na perda definitiva da condição de Associado e poderá ser aplicada em casos de justa causa, configurada pela prática das infrações elencadas nos incisos I, III, V, VII, VIII e IX do artigo 43, bem como nas situações previstas nos parágrafos deste artigo, conforme a gravidade avaliada pela Comissão Disciplinar.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§1º. Será aplicada a pena de exclusão do quadro social, a todo associado que estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades, taxas, jotas, integralização de ações e/ou contribuições financeiras com a tesouraria, por 03 (três) meses consecutivos e deixar de saldar seu débito no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua notificação.

§2º. Será aplicada pena de exclusão do quadro social, a todo associado que receber 03 (três) suspensões no curso do ano civil.

§3º. A aplicação da pena de exclusão não quita os débitos financeiros perante a Associação.

§4. No caso de exclusão do associado de categoria acionista e acionista efetivo, suas ações poderão ser transferidas apenas aos abrangidos pelo artigo 11 deste estatuto, desde que em situação regular perante à Associação, mediante autorização por escrito da Diretoria, não se obrigando a Associação a resgatar ou reembolsar sua ação, porém, o associado excluído não poderá ser inserido como dependente daquele que adquirir suas ações.

Art. 49 - Compete à Comissão Disciplinar a aplicação das penalidades de suspensão e exclusão, a primeira de aplicabilidade imediata, e a segunda podendo ser aplicada somente após a fiscalização do Procedimento Disciplinar.

Art. 50 - As penalidades impostas entram em vigor a partir da data em que o associado for notificado, por meio de correspondência *eletrônica* (e-mail e *aplicativo whatsapp*), e na impossibilidade desta, por edital.

Art. 51 - As penalidades aplicadas ao associado constarão de seus registros junto à Associação.

Art. 52 - O associado excluído somente poderá voltar a integrar o quadro associativo após decorridos cinco anos da data da exclusão, salvo se excluído por atraso no pagamento das mensalidades, caso em que poderá reintegrar o quadro associativo assim que satisfeito o débito pendente e estará sujeito à capacidade máxima de sócios e à existência de uma fila de espera.

Art. 53 - O associado suspenso ou excluído, enquanto perdurar a penalidade, não poderá ter ingresso nas dependências da Associação, ainda que seja como visitante ou convidado.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 54 - A Diretoria poderá expedir "Recomendação ao Associado", sem caráter de penalidade, com o objetivo de fazer cumprir as normas do presente Estatuto e decisões dos Órgãos da Associação.

CAPITULO VI

Procedimento Disciplinar

Art. 55 - O Procedimento disciplinar será instaurado pela Diretoria, mediante a constatação de conduta passível de sanção por suspensão ou exclusão.

Art. 56 - O Presidente poderá suspender preventivamente os direitos sociais do infrator, pelo prazo que perdurar o procedimento disciplinar.

Art. 57 - O procedimento disciplinar será instruído e julgado por uma Comissão Disciplinar, nomeada pelo Presidente e composta por 05 (cinco) Associados, escolhido dentre os diretores e os conselheiros, sob a presidência do integrante de admissão mais antiga na Associação, cujos trabalhos serão auxiliados pela Secretaria da Associação.

Art. 58 - Ao investigado é assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório, podendo ser representado por advogado legalmente habilitado.

§1º. As notificações, intimações de qualquer ciência ao investigado, será realizada por correspondência com Aviso de Recebimento, no endereço constante em seus registros na Associação, ou na pessoa de seu Advogado, se constituído com poderes expressos para tal mister.

§2º. Não sendo localizado o investigado no endereço constante dos registros da Associação, as notificações e intimações serão realizadas através de editais fixados no mural da Secretaria.

§3º. Ao investigado é assegurado o direito de consultar o Procedimento Disciplinar, produzindo cópias.

Art. 59 - O procedimento disciplinar será iniciado com descrição do fato imputado ao investigado, que será notificado para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias, podendo anexar documentos, indicar testemunhas e requerer produção de provas.

Art. 60 - Para instruir o procedimento, a Comissão Disciplinar deverá ouvir o investigado, podendo convocar testemunhas, requisitar documentos,



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



produzindo toda e qualquer diligencia que entender necessário, dando-se ciência ao investigado.

Art. 61 - A Comissão Disciplinar designará data para a oitiva do investigado e das testemunhas, intimando-o para o comparecimento pessoal, devendo o investigado ou seu defensor, incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, independente de convocação pela comissão.

Art. 62 - A produção de provas requeridas pelo investigado serão de inteira iniciativa e responsabilidade deste.

Art. 63 - A instrução deverá se encerrar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início do procedimento disciplinar, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 64 - Concluída a instrução, o investigado será intimado para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 65 - Decorrido o prazo para a apresentação das Alegações Finais, os autos serão conclusos à Comissão Disciplinar para a Decisão, que designará data para tal, notificando-se o investigado.

Art. 66 - Na seção de julgamento, com a presença de todos os membros da Comissão, a decisão será tomada por maioria dos votos, devendo cada membro decidir pela procedência ou improcedência, e, na hipótese de improcedência, igualmente pela penalidade do art. 38 aplicável.

Parágrafo único. Caso a decisão seja pela procedência e não haja uma maioria clara de votos em relação à penalidade a ser aplicada, em função da diversidade de opiniões, será imposta a penalidade que receber o maior número de votos.

Art. 67 - O investigado será notificado por escrito da decisão tomada. Ele terá a possibilidade de apresentar um Recurso Voluntário contra a decisão da Comissão Disciplinar, que será submetido à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 68 - O Recurso terá somente efeito devolutivo, salvo nos casos de aplicação da pena de exclusão, quando será recebido também no efeito suspensivo.

Art. 69 - A Assembleia Geral apreciará o recurso, por votação da maioria simples dos presentes.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§1º. A Diretoria designará um Relator, que emitirá um relatório do procedimento;

§2º. O investigado poderá oferecer Alegações Oraís pelo prazo de 10 (dez) minutos;

§3º. A decisão será tomada por maioria dos votos dos associados presentes à seção;

§4º. Nos casos de empate na votação, o procedimento disciplinar será julgado improcedente.

§5º. Caso a decisão seja pela procedência e não haja uma maioria clara de votos em relação à penalidade a ser aplicada, em função da diversidade de opiniões, será imposta a penalidade que receber o maior número de votos.

§6º. No caso de decisão favorável e empate na votação sobre a penalidade a ser aplicada, será adotada a penalidade mais branda.

§7º. O investigado será notificado da decisão na própria Assembleia Geral e, se ausente nesta, será intimado na forma do art. 58, parágrafos 1º e 2º do presente Estatuto.

§8º. A pena aplicada produzirá seus efeitos a partir da data de notificação da decisão ao investigado, na forma do parágrafo antecedente.

Art. 70 - O procedimento disciplinar será revestido de sigilo, para o resguardo dos interesses do investigado e da Assembleia.

CAPITULO VII

Falta de pagamento

Art. 71- Na hipótese de falta de pagamento de qualquer contribuição financeira devida à Associação, seus prepostos, arrendatários e concessionários, aplicam-se os seguintes preceitos:

§1º. Findo o prazo para pagamento, os débitos serão acrescidos automaticamente de correção monetária, juros de mora e multa de 10% (dez por cento).



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§2º. Ocorrendo a falta de pagamento, a Associação notificará o associado por escrito, no endereço eletrônico constante na Secretaria, para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficarem automaticamente suspensos seus direitos sociais, e de seus dependentes, até a efetiva quitação, independente da instauração do Procedimento Disciplinar.

§3º. Não sendo encontrado o associado no endereço constante dos registros sociais, será efetuada sua notificação por edital, afixado no mural da Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§4º. O não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas acarretará a penalidade de exclusão do associado, conforme previsto no art. 48 § 1º deste Estatuto.

§5º. O não pagamento das contribuições financeiras poderá acarretar o resgate das ações de propriedade do associado, na forma prevista do art. 19 §1º, deste Estatuto.

§6º. Em caso de atraso por mais de 30 dias do pagamento das contribuições (mensalidades) o associado terá seus direitos suspensos, e fica a Associação autorizada a encaminhar o nome do devedor para o SPC/SERASA, sem prejuízo da cobrança cabível.

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes Associativos

Art. 72 - São poderes da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. Os Departamentos;

Parágrafo: Os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer benefício pessoal.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 73 – Para o exercício de qualquer cargo perante à Associação, é indispensável:

- a) Ser associado titular acionista efetivo; titular familiar ou associado único;
- b) Estar em dia com as contribuições financeiras perante a Associação, seus prepostos, arrendatários ou concessionários de serviços;
- c) Estar em pleno gozo dos direitos sociais;
- d) Pertencer ao quadro de sócio, como titular a mais de 05 cinco anos.
- e) O candidato ao exercício de qualquer cargo da Associação deve apresentar certidão negativa de inscrição em órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SPC), certidão negativa de ações trabalhistas, bem como de antecedentes criminais.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura a qualquer cargo da Associação do sócio que como membro de diretorias e cargos anteriores ou do Conselho Fiscal que tenham, comprovadamente, seja por sindicância interna ou por processo judicial, causado prejuízos à Associação.

Art. 74 - É vedada a delegação do exercício de qualquer cargo assumido perante a Associação.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 75 - A Assembleia Geral é órgão soberano e representativo da vontade social.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

§2º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a tesouraria.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 76 - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação, com maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos, podendo funcionar, entretanto, 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados de quaisquer categorias.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será de no mínimo 10 (dez) dias, através de Edital, publicado na Sede da Associação e em periódico local, constando o *quorum*, local, data, horário da primeira e segunda convocações e a ordem do dia.

Art. 77 - À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Julgar as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Discutir e deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação e constituição de quaisquer garantia e/ou ônus reais sobre bens imóveis;
- V. Deliberar sobre a formalização de obrigações bancárias e empréstimos financeiros, superiores ao valor correspondente a uma receita mensal da Associação;
- VI. Destituir o Presidente, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal em uma sessão especificamente convocada para esse propósito, requerendo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes. Em primeira convocação, não será possível deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados; nas convocações subsequentes, a deliberação poderá ocorrer com um quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes.
- VII. Fixar o valor da joia e mensalidade;
- VIII. Deliberar sobre a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da Associação na forma do art. 109 do Presente Estatuto;
- X. Deliberar sobre outros assuntos na forma deste Estatuto;
- XI. Deliberar e decidir sobre os casos não previstos no Estatuto;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 78 - Ao Presidente, cumpre instalar a Assembleia Geral e presidí-la até o final.

Parágrafo Único – Ao Presidente, cumpre nomear um associado presente para secretariar a Assembleia, devendo as deliberações serem lavradas em Ata, em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 79 - Não são permitidos votos ou representações por procuração.

Seção II

Das eleições

Art. 80 – O mandato para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 2 mandatos.

Parágrafo Primeiro: A alteração do período do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será aplicada à eleição imediatamente subsequente à Assembleia Extraordinária de aprovação das alterações estatutárias e seu registro.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária para tomar conhecimento e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, para prestação e aprovação de contas, será anual e realizada na segunda quinzena de março de cada ano.

Art. 81 – A eleição será realizada por chapas, com exceção ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os sócios elegíveis que se candidataram em chapas para concorrerem aos cargos da Diretoria não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal no mesmo pleito.

Art. 82 – A votação será realizada através de voto direto e secreto, ou por aclamação a critério do plenário.

Art. 83 – O registro de chapas, que deverão conter denominação própria, deverá ser realizado com antecedência de 05(cinco) dias corridos à realização do pleito, incluindo-se na contagem o dia da realização da Assembleia, na secretaria da Associação, com todos os cargos da Diretoria preenchidos.

Parágrafo único – Não serão aceitos registros de chapas sem denominação, incompletas, ou pedidos individuais.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art.84 - Na hipótese de nenhuma chapa ser registrada, ou não ser eleita, o Presidente do Conselho fiscal assumirá a Presidência da Associação, convocando novas eleições que deverão ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Assembleia Geral, devendo a diretoria apresentar uma Chapa para concorrer nestas eleições.

Art. 85 - A eleição ao Conselho fiscal será realizada independente de apresentação de chapas, com votação em nomes de associados que atendam aos critérios de elegibilidade, que se apresentarem logo após a realização da apuração de votos da eleição da Diretoria, desde que não tenham sido candidatas à Diretoria da Associação no mesmo pleito e que também não sejam membros da Diretoria Eleita.

Art. 86 - Concorrendo mais de uma chapa, a eleição será realizada através de Cédulas, idênticas e sem qualquer sinal distintivo, contendo somente a denominação das Chapas concorrentes, e a assinatura do Presidente e Secretário da Assembleia.

Parágrafo Único – Concorrendo uma única chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação a critério do plenário.

Art. 87 - A eleição será realizada através de chamada nominal dos associados, em conformidade com o Livro de Presença.

Parágrafo Primeiro. O associado votará em cabine que respeite o sigilo do voto, colocando a cédula na urna de votação.

Parágrafo Segundo. Os sócios que possuem direito de votar são os titulares elencados no artigo 28, alíneas (a, b, c, f, h).

Art. 88 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

Art. 89 - Na hipótese de empate, será considerada vencedora a Chapa cujo Presidente possua admissão social mais antiga, no mínimo 05 anos e como associado titular.

Art. 90 - A Eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada posteriormente à eleição da Diretoria, independente da indicação de associados concorrentes.

§1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão, obrigatoriamente, estar presentes na Assembleia;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§ 2º. Os associados deverão votar em apenas um nome daqueles que se apresentaram como candidatos, desde que o referido não tenha se candidatado aos cargos da Diretoria no mesmo pleito e que também não seja membro da Diretoria eleita.

§ 3º. Em caso de empate, será eleito o associado com admissão mais antiga, desde que seja o sócio titular;

§ 4º. O Presidente do Conselho Fiscal será o que obtiver maior número de votos na eleição, e em caso de empate, aquele que tiver a admissão mais antiga como sócio titular.

Art. 91 - A apuração dos votos será realizada por uma comissão de escrutinadores nomeados pelo Presidente da Assembleia, e eventuais impugnações decididas pela Assembleia.

Art. 92 - A coleta de votos e apuração poderão ser fiscalizadas pelos candidatos integrantes das chapas.

Art. 93 - Após a proclamação dos eleitos não serão aceitos reclamações ou protestos contra o procedimento das eleições.

Art. 94 - A Diretoria poderá baixar instruções contendo normas complementares para a realização das eleições.

Seção III

Da Diretoria

Art. 95 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vice-tesoureiro e tantos diretores quantos forem os departamentos existentes.

Parágrafo Primeiro. Junto com a Diretoria serão eleitos 03 (três) suplentes, que assumirão o cargo, automaticamente, em caso de indisponibilidade temporária dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo . Os diretores de departamento serão nomeados pela diretoria; mediante aprovação do Conselho Fiscal;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 96 - Na hipótese de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Presidente nomeará substituto, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A vacância do cargo se dará pela ausência reiterada e prolongada do exercício das funções e atribuições elencadas na descrição dos cargos da diretoria, constante nos artigos (99; 100; 101;102);

Parágrafo Segundo. A vacância do cargo autoriza o Presidente da Associação a nomear um dos suplentes eleitos para assumir as funções do cargo vacante.

Parágrafo Terceiro. Não havendo mais suplentes para nomeação será nomeado um membro como substituto, mediante aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto. A nomeação respeitará os critérios de elegibilidade previstos neste estatuto.

Art. 97 - Ocorrendo vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que completará o mandato respectivo, de igual forma, ocorrendo a vacância do cargo de Tesoureiro, assumirá o Vice-tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo impossibilidade, recusa ou vacância do Vice- Presidente, assumirá a Presidência o Presidente do Conselho Fiscal, que no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocará eleições suplementares para o preenchimento de todos os cargos eletivos da Diretoria.

Art. 98 – Compete à Diretoria:

I. Observar as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral;

II. Administrar os bens e interesses da Associação;

III. Firmar contratos, convênios e quaisquer obrigações em nome da Associação, decidindo sobre o deferimento de patrocínios;

IV. Arrendar ou fornecer concessões de serviços a terceiros, estabelecendo as Normas pertinentes;

V. Controlar os serviços de bar e restaurante, bem como fixar normas para atendimento, comercialização de bebidas e refeições;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



VI. Autorizar a aquisição, venda, locação ou cessão de uso de bens móveis;

VII. Adquirir, alienar, permutar ou gravar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral;

VIII. Emitir Resoluções, Normas e Disposições acerca do uso das dependências da Associação;

IX. Aprovar o uso das instalações sociais pelos associados e cessão das dependências sociais a terceiros;

X. Aprovar a realização de atividades sociais;

XI. Propor a alteração do valor da joia e das mensalidades, na forma do art. 23 e art. 24 do presente Estatuto;

XII. Fixar e alterar taxas e contribuições financeiras, conforme art. 22 do presente Estatuto;

XIII. Instaurar Procedimento Disciplinar, conhecendo e apreciando os recursos oriundos de Procedimentos Disciplinares;

XIV. Apresentar Relatório das Atividades da Diretoria, bem como demonstração de Receitas e Despesas - Balanço Geral- na Assembleia Geral Ordinária, com o Parecer do Conselho Fiscal;

XV. Praticar outros atos previstos neste Estatuto, ressalvada a competência de outros órgãos.

Parágrafo Único. A Diretoria não se eximirá de decidir sob a alegação de obscuridade, interpretando o sentido e o alcance das previsões conflitantes e as redações polissêmicas das normas da Associação.

Art. 99 - Ao Presidente, compete, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- I. Representar oficial, extrajudicial e judicialmente a Associação;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e assembleia Geral;
- III. Ordenar despesas não autorizadas, de caráter urgente, até o limite de



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



10 (dez) salários mínimos mensalmente, devendo dar, justificadamente, conhecimentos das mesmas no Conselho Fiscal;

IV. Ordenar as despesas devidamente autorizadas;

V. Outorgar Procuração à advogado para defender interesses da Associação;

VI. Autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar com o Tesoureiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;

VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regulamento Interno, os regulamentos de serviços e as demais deliberações dos poderes competentes da Associação;

VIII. Resolver na qualidade que lhe cabe de representante principal da Diretoria, qualquer caso imprevisto de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato a Diretoria na sessão seguinte;

IX. Admitir e demitir funcionários em nome da Associação, mediante comunicação à Diretoria;

X. Assinar documentos pertinentes à Associação;

XI. Determinar a abertura de procedimentos disciplinares.

Art. 100 - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em quaisquer dos seus impedimentos, bem como, ao Vice-tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em quaisquer dos seus impedimentos.

Art. 101 – Ao Secretário compete:

I. Substituir o Presidente no impedimento simultâneo deste e do Vice Presidente;

II. Ter a seu cargo expediente geral da associação;

III. Lavrar ou fazer as atas das reuniões da Diretoria e lê-las em seção para a devida discussão e aprovação;

IV. Superintender os serviços da Secretaria e arquivos;

V. Redigir ou fazer redigir os convites, avisos, convocações e outras



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



comunicações do mesmo gênero, salvo nos casos especificados neste Estatuto;

VI. Redigir ou fazer redigir a correspondência da Associação que lhe estiver afeta;

VII. Assinar com o Presidente qualquer diploma expedido pela Associação;

VIII. Assinar com o Presidente os cartões de matrículas e identidades dos Associados, os ingressos permanentes dos Associados, os ingressos permanentes da imprensa e de instituições, e os demais papéis do mesmo gênero, inclusive convites especiais;

IX. Manter contato direto e contínuo com os departamentos.

Art. 102 – Ao tesoureiro compete:

I. Coordenar e supervisionar o controle e arrecadação das mensalidades, taxas sociais, contribuições financeiras dos associados, e todas as receitas da Associação, determinando o depósito diário da receita em estabelecimento bancário, bem como fiscalizar todos os serviços de tesouraria, controlando seu movimento;

II. Promover as medidas necessárias para a cobrança das mensalidades, taxas sociais e demais contribuições financeiras dos associados;

III. Organizar a escrituração contábil da Associação, mantendo em dia os livros e registros contábeis;

IV. Supervisionar e realizar o pagamento das despesas;

V. Fiscalizar o movimento da conta bancária, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com a orientação do Presidente;

VI. Assinar cheques, e quaisquer documentos bancários, conjuntamente com o Presidente, e na sua falta com o Vice-Presidente;

VII. Assinar os recibos em nome da Associação e todos os documentos pertinentes à contabilidade;

VIII. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades financeiras dos eventos, arrendatário ou concessionários de serviços, inclusive com relação ao exato cumprimento dos respectivos contratos;



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



IX. Prestar informações e relatórios de atividades, verbalmente ou por escrito, sempre que solicitado, ao Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

X. Manter relação atualizada dos associados em atraso com suas contribuições financeiras;

XI. Orientar todos os assuntos de caráter financeiro da Associação;

XII. Laborar balancete parcial, sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria, elaborando anualmente o Balanço Geral, para apresentação e apreciação perante a Assembleia Geral com Parecer do Conselho Fiscal.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 103 - O Conselho Fiscal é órgão de controle e cooperação da Associação composto por 5 membros titulares, e 02 (suplentes) eleitos em Assembleia Geral.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal nomeará um secretário entre os membros titulares.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da apresentação dos balanços e relatórios financeiros e extraordinariamente, quando convocado, podendo deliberar com a presença da de no mínimo 03 (três) membros, podendo ser convocados suplentes.

§3º. O mandato será de 02(dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§4º. Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá integrar a Diretoria.

Art. 104 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da associação; em qualquer época sempre que julgar necessário, a situação das contas, livros caixas e/ou qualquer documento fiscal e contábil da Associação;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Conselho Diretor e Assembleia Geral;

III. Requisitar ao Conselho Diretor, ou a qualquer um dos membros, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação, como qualquer outra que julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções;

IV. Emitir parecer sobre o aumento do valor da joia e/ou mensalidades;

V. Denunciar erros administrativos e financeiros ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, sugerindo medidas e providências a serem tomadas;

VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Seção V

Dos Departamentos

Art. 105 - Ao Departamento Social compete:

I. Superintender e dirigir os serviços afetos e referentes ao seu departamento;

II. Participar das reuniões da Diretoria, votando apenas nos casos afetos e referentes ao seu departamento;

III. Organizar as comissões de Festas, comunicando a Diretoria os nomes designados;

IV. Organizar e submeter à Diretoria o programa de festas para cada mês;

V. Estar presente nas festividades, antes do início destas, tomando todas as providências necessárias;

VI. Cooperar com os serviços de porta;

VII. Fiscalizar, conjuntamente com os demais diretores, os serviços de bar e restaurante;

VIII. Nomear auxiliares em números que julgar necessário, dando conhecimento à Diretoria.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Art. 106 - O Departamento de Esportes, além do Diretor terá o Sub-Diretor para cada um dos esportes praticados na Associação.

Art. 107- Ao Diretor de Esportes compete:

- I. Promover por todas as formas, a difusão, o brilho e o mérito dos diversos esportes a serem praticados na Associação;
- II. Nomear os Sub-Diretores para cada um dos ramos de esporte que vierem a ser praticados na Associação;
- III. Promover torneios internos;
- IV. Requisitar da Diretoria o material necessário ao andamento de seu departamento;
- V. Propor a Diretoria a nomeação de um chefe de serviços médicos da Associação;
- VI. Tomar parte nas reuniões da Diretoria, votando apenas nos casos relacionados e referentes ao seu departamento.

Art. 108 - Aos Sub-Diretores dos diversos ramos de esportes incumbe:

- I. Propugnar pelo desenvolvimento todo ramo de esportes a seu cargo;
- II. Organizar torneios e respectivos regulamentos;
- III. Tomar todas as providências que forem necessárias ao bom andamento do seu sub-departamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109 - A Associação somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, na qual deverão estar presentes 2/3 dos associados com direito a voto, devendo a deliberação ser aprovada por 2/3 dos presentes.



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



§1º. Na Assembleia que deliberar sobre a dissolução da Associação, será eleita uma Comissão formada por 10 (dez) associados acionistas-efetivos, com poderes especiais para promover a liquidação.

§2º. Apurado o ativo, depois de cumpridas as obrigações sociais, serão resgatadas as ações emitidas pela Associação, revertendo para fins filantrópicos os lucros constatados, ou à Associação congênere, a critério da Assembleia.

Art. 110 - São Associados Fundadores, conforme Assembleia Geral extraordinária realizada em 19/09/1962: *Afonso Weiss, casado, industrial; Paulo Schroeder, casado, comerciante; Orlando Schroeder, solteiro, industriário; Alcides Rudnick, casado, industrial; Léo Schreiner, casado, industrial; Otair Becker, casado, industrial; Francisco Paulo Kaesemodel, casado, industrial; Ewaldo Linzmeyer, casado, industrial; Afonso Muller, casado, proprietário de empresa de transportes; Jose Finke, casado, comerciante; Ervino Spitzner, casado, proprietário de empresa de transportes; Alfrides Bauer, casado, industrial; João Eckestein, casado, industrial; Leopoldo Rudnick, casado, industrial; e Carlos Weiss Sobrinho, casado, comerciante, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.*

Art. 111 - Os benefícios para associados e seus dependentes, decorrentes das alterações introduzidas por este Estatuto, somente terão eficácia a partir de sua vigência, pelo qual não caberá ao associado qualquer direito à restituição ou indenização por importâncias pagas e atos já consumados, respeitando o direito adquirido.

Parágrafo Único. Permanecem exigíveis todos os encargos financeiros devidos e pendentes de pagamento.

Art. 112 – Havendo indícios de irregularidades na administração, seja pelos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será formada comissão administrativa e instaurado processo administrativo para apuração, cuja mesma abrangerá os últimos dez anos de administração da Associação.

Parágrafo Primeiro. A comissão para apuração do ato cometido será composta da seguinte forma:

I. Por um membro da Diretoria, um membro do Conselho Fiscal, que não seja o investigado, e um Sócio titular com no mínimo 05 (cinco) anos de associação na categoria sócio familiar, se o ato for cometido por membro do Conselho Fiscal;

II. Por um membro do Conselho Fiscal, um membro da Diretoria, que não seja o investigado, e um sócio titular com no mínimo 05 (cinco) anos de



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedade-desportiva-guarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



associação na categoria sócio familiar, se o ato for cometido por membro da Diretoria;

III. Os atos da comissão administrativa de sindicância serão acompanhados por advogado disponibilizado pela Associação.

IV. O processo administrativo respeitará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo. O membro investigado poderá ser cautelarmente suspenso de suas atribuições e função pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), mediante decisão preliminar da comissão de sindicância, a fim de que não interfira ou prejudique os atos da comissão administrativa de sindicância, sendo devidamente notificado, por escrito, quando da necessidade de sua manifestação, entrega de documentos e poderá constituir procurador/advogado para sua representação;

Parágrafo Terceiro. Comprovada a infração e se a mesma causou prejuízo financeiro à Associação, será oportunizado ao infrator o prazo de 10 (dez) dias para que restitua os valores, devidamente corrigidos à Associação, e a esta será cumulada com a pena de destituição do cargo e a perda imediata de todos os direitos e prerrogativas a ele vinculadas;

Parágrafo Quarto. Não havendo a restituição dos valores à Associação, será ajuizada a ação judicial competente para cobrança;

Parágrafo Quinto. Comprovada a infração e se a mesma não causou prejuízo financeiro à Associação, o infrator, dependendo da gravidade da infração, será penalizado com:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão do exercício do cargo por mais 90 (noventa) dias;

Parágrafo Sexto. Se a infração cometida configurar ilícito penal ou civil, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Sétimo. Aos casos omissos deste estatuto aplicar-se-á por analogia, no que couber, a Lei 8.112/1990.

Art. 113 – Fica instituída a ajuda de custos para os membros da Diretoria, nas seguintes condições:



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



Parágrafo Primeiro. Da Diretoria:

- I) Valor de 2 (dois) salários mínimos para o Presidente;
- II) Valor de um (1 ½) salário mínimo e meio ao Tesoureiro;
- III) 20% (vinte) por cento do salário mínimo para os demais membros da Diretoria pela participação em reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Do Conselho Fiscal.

I) Aos membros do Conselho Fiscal será instituída ajuda de custos no valor de 20% do valor do salário mínimo por participação nas reuniões, desde que previamente autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 114 -O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 75 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá encontrar-se disponível aos associados na Secretaria da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia.

Art. 115 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, substituindo e revogando todas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior.

Art. 116 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda que surja a respeito do presente estatuto e todas as disposições nele contidas.

São Bento do Sul, 06 de março de 2025.


JEAN CARLO BATISTA

Presidente


HEVANY MICHELY MAY

Advogada

OAB/SC 26.125

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Oficial Interino
Rua Jorge Lacerda, 242, Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-174 - (47)
3633-4610 - cartoriocivil@netuno.com.br

15ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006509 Data: 25/02/2025 Livro: 0015 Folha: 237
Registro: 006368 Data: 13/03/2025 Livro: A-071 Folha: 043

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10 - FRJ: R\$ 27,07 - ISS: R\$ 5,96 - Total: R\$ 152,13 -

Recibo nº: 172470

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKK51645-953C

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul - 13 de março de 2025

DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA - Escrevente Substituta





SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul – SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia **06 de março de 2025**, às 18h30 em primeira convocação e às 19h em segunda convocação nas dependências da **SOCIEDADE DESPOSTIVA GUARANI**, situada na Rua Afonso Grosskopf, nº 135, bairro Colonial em São Bento do Sul, Santa Catarina, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 86.048.584/0001-90, conforme edital de convocação, solicitado pelo Presidente **Jean Carlo Batista**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade nº. RG 3.271.368 e inscrito no CPF sob nº. 004.545.969-01, nascido em 13/12/1978, residente e domiciliado na Avenida São Bento, 419, Bairro Rio Negro, em São Bento do Sul, Santa Catarina, Cep: 89.287-355.

O Edital de convocação dos associados foi publicado no Jornal A Gazeta, periódico local e na sede da Associação, no dia 21 de fevereiro de 2025 com a seguinte ordem do dia:

1 – Alteração do Estatuto Social da Sociedade.

Às **18h30**, em primeira convocação, o Presidente da Sociedade, Sr. Jean Carlo Batista, nomeou para secretariar a Assembleia Geral Extraordinária o **Sr. ELITON CLAUDIO DA SILVA DEBACKER**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº. 072.141.509-13 e portador da carteira de identidade nº. 5.622.445 SSP/SC, nascido em 12/11/1991, residente e domiciliado na Rua Adolfo Grosskopf, nº 171, bairro Colonial, São Bento do Sul, Santa Catarina, Cep: 89.288-320. Considerando a falta de quorum, nada foi deliberado.

Às **19h** em segunda convocação o Presidente da Sociedade, Sr. Jean Carlo Batista, nomeou para secretariar a Assembleia Geral Extraordinária o Sr. **ELITON CLAUDIO DA SILVA DEBACKER**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº. 072.141.509-13 e portador da carteira de identidade nº. 5.622.445 SSP/SC, nascido em 12/11/1991, residente e domiciliado na Rua Adolfo Grosskopf, nº 171, bairro Colonial, São Bento do Sul, Santa Catarina, Cep: 89.288-320.

O Presidente abriu os trabalhos explicando aos presentes que o estatuto da sociedade necessita de alterações, sendo que alguns artigos serão excluídos, outros alterados e outros acrescentados, isto tudo, para atender a realidade atual da Sociedade Desportiva Guarani. A alteração é substancial, razão pela qual não constam na ata os artigos alterados e incluídos.

Após a leitura do estatuto modificado, os sócios presentes com direito a voto **APROVARAM POR MAIORIA a ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL DA**



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Rua Afonso Grosskopf, 135 Bairro: Colonial - CEP: 89.288-200

São Bento do Sul - SC Fone: 47 3635 0706

E-mail: contato@sociedadedesportivaguarani.com.br

CNPJ: 86.048.584/0001-90



SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI. Manifestaram-se contrários, sete associados. O Presidente JEAN CARLO BATISTA agradeceu a presença de todos, encerrando a assembleia.

Nada mais havendo, eu ÉLITON CLÁUDIO DA SILVA DEBACKER, encerro a ata de Assembleia Geral Extraordinária.


JEAN CARLO BAPTISTA
Presidente da Diretoria


ELITON CLAUDIO DA SILVA DEBACKER
Secretário nomeado


HEVANY MICHELY MAY
OAB/SC 26.125

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Oficial Interino
Rua Jorge Lacerda, 242, Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-174 - (47)
3633-4610 - cartoriocivil@netuno.com.br

15ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 006509 Data 25/02/2025 Livro 0015 Folha 237
Registro 006368 Data 13/03/2025 Livro A-071 Folha 043

Qualidade Integral | Natureza ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI

Emolumentos: Averbação R\$ 119,10 - FRJ R\$ 27,07 - ISS R\$ 5,96 - Total R\$ 152,13 -
Recibo nº 172470

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKK51645-953C
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Bento do Sul, 13 de março de 2025


DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA - Escrevente-Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Títulos
e Documentos e Pessoas Jurídicas
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA
Oficial Interino

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 25/02/2025, foi protocolado sob nº 6509, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 13/03/2025, sob nº 6368, livro A-71, folha 43, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: SOCIEDADE DESPORTIVA GUARANI.

Natureza do Título: ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA 4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Indicadores: JEAN CARLOS BATISTA, Presidente; ÉLITON CLÁUDIO DA SILVA DEBACKER, Secretário.

Característica: ALTERAÇÃO, 4ª Alteração do Estatuto Social da associação.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São Bento do Sul - SC, 13 de março de 2025


DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA
Escrevente Substituta

Digitado por: DAIANE LOVEMBERGER DA SILVEIRA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HKK51645-953C)

1 ISS - R\$ 5,96

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 27,07

Total: R\$ 152,13



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HKK51645-953C

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>